Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1986 Recife - Sexta-feira, 14 de agosto de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 22/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO,no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE e AVISA:

I - Publicar as listas preliminares dos(as) Membros(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo constantes da Portaria PGJ n.º 2.592/2026, conforme anexo.

II - Abrir, pelo período de 14/08/2026 a 16/08/2026, o prazo para desistência e encaminhamento de eventuais impugnações ao resultado preliminar.

III - Ressaltar que as desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel “Intranet e Sistemas” (link: https://editais.mppe.mp.br/).

IV - Eventuais impugnações deverão ser remetidas pelo sistema SEI e direcionadas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça (unidade - GABPGJ).

V - A designação dos(as) Membros(as) habilitados(as) nos editais observará as disposições previstas na IN-PGJ n.º 02/2022, sendo julgados os editais na sequência numérica estabelecida na Portaria PGJ n.º 2.592/2026, a partir do Edital n.º 0084/2026.

VI - O(a) Membro(a) que não desistir dos editais nos quais estiver habilitado(a), na medida em que for designado(a) para um dos cargos relacionados, ficará automaticamente inabilitado(a) nos editais posteriores, sendo designado(a), neste caso, aquele(a) classificado(a) na sequência imediata.

VII - A habilitação em edital e posterior designação não exime ou desobriga o(a) Membro(a) das substituições automáticas decorrentes de sua titularidade ou onde esteja lotado com exercício pleno, de acordo com a linha sucessória da respectiva tabela, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN-PGJ n.º 02/2022.

VIII - Na hipótese de o edital restar deserto ou não tiver habilitados(as) suficientes, será designado(a) o(a) Membro(a) que figure como substituto(a) automático(a), conforme tabela vigente, observando-se as vedações para designações previstas no art. 4º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

IX - Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, será designado(a) Membro(a) de acordo com os critérios dispostos no art. 69 da LC n.º 12/94 e art. 4º, §2º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.694/2026
Recife, 12 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Carpina, no período de 13/08/2026 a 04/09/2026, em razão das férias e compensações de plantão do Dr. Elson Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.699/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.502/2026, de 28/07/2026, publicada no DOE de 29/07/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 13 de agosto de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.700/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Designar o Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e Promotor Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, para atuar na audiência a se realizar no dia 13/08/2026, na 34ª Zona Eleitoral de Surubim, nos autos do Processo 0600143-83.2025.6.17.000.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.701/2025
Recife, 13 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO o pedido de dispensa da atuação eleitoral subscrito pela Dra. Carolina Maciel de Paiva, Promotora eleitoral da 11ª Zona Eleitoral da Comarca do Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI Nº 19.20.0239.0015673/2026-62;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Drª. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 11ª Zona Eleitoral da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, a partir de 15/08/2026 até 30/09/2027.

II - Dispensar a Dra. Carolina Maciel de Paiva, da designação para atuar na 11ª Zona Eleitoral do Jaboatão dos Guararapes, feita por meio da Portaria PGJ nº 3.189/2025, a partir de 15/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.702/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0320.0013101/2026-03, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARCELA MENEZES BRECKENFELD
CPF: *** 237.241 **
LOTAÇÃO: 25ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.703/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 14/08/2026 (processo NPU 162893-32.2023.8.17.2001), perante o 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.704/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 18/08/2026 a 16/09/2026, em razão das férias da Dra. Jamile Figueiroa Silveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.705/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2026 a 16/09/2026, em razão das férias da Dra. Jamile Figueiroa Silveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.706/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.380/2026, publicada no DOE de 20/07/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, para exercício simultâneo nos feitos oriundos do Gabinete 11, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), até 30/11/2026.

II - Dispensar, a pedido, a referida Promotora de Justiça do exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos), atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.729/2026.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.707/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINICÍUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré, para atuar nas audiências do Gabinete 01, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para os dias 18/08/2026 e 25/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.708/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una no período de 18/08/2026 a 01/09/2026.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.562/2026, publicada no DOE de 31/07/2026, por meio da qual foi designado o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una no período de 18/08/2026 a 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.709/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada por meio do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

processo SEI n.º 19.20.0411.0015636/2026-33;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Bezerros, no período de 13/08/2026 a 01/09/2026, em razão das férias do Dr. Fábio Henrique Cavalcanti Estavam.

II - Atribuir-lhe, no período referido, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.710/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 15ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 14/08/2026 (processos NPU 0072295-61.2024.8.17.2001, 0005288-39.2025.8.17.5001 e 0002373-17.2025.8.17.5001), perante o 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.711/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0764.0014315/2026-44, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ANA CATARINA PEREIRA BATISTA
CPF: *** 510.254 **
LOTAÇÃO: 4º Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 204/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 534875/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 07/08/2026
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 14/08/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 534836/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/08/2026
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 11 a 30/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente que o período correspondente de 01 a 10/09/2026 será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 532646/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/08/2026
Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535095/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 07/08/2026
Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 14 e 15/10/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 534767/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 07/08/2026
Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 11 a 15/10/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 524591/2026. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 16 a 30/10/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 534822/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/08/2026
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 535062/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/08/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 15/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 535184/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/08/2026
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em outubro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534128/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Autorização para Participação em Cursos
Data do Despacho: 07/08/2026
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: No uso das atribuições definidas pelo artigo 9º, XI da LOEMP e 13, IV e VI, da Resolução PGJ nº 002/2021, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, autorizo o afastamento, sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535102/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/08/2026
Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para dezembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535142/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/08/2026
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de julho/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 03/08/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535011/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/08/2026
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: 1. Considerando impossibilidade de atendimento do pleito de conversão de plantão em pecúnia, autorizo a compensação de plantão para o dia 18/12/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 535322/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/08/2026
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2025.1), programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 03 a 12/12/2026, e considerando o término das férias escalares programadas para novembro/2026 no dia 02/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535392/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 12/08/2026
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 14/08/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 535469/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 12/08/2026
Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 535092/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 12/08/2026
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença à requerente, a partir do dia 05/08/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535499/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 12/08/2026
Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para setembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535395/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 12/08/2026
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 13/08/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 535338/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 12/08/2026
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 14/08/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 535360/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/08/2026
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 16 a 30/09/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535433/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/08/2026
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535125/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 12/08/2026
Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 11 a 20/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 535277/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 12/08/2026
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 535408/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/08/2026
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535317/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 12/08/2026
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: 1. Encaminhe-se à Secretaria Executiva para atualização. 2. À CGMP para conhecimento e à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 535256/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/08/2026
Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, para gozo de 01 a 15/10/2026. Defiro, ainda, o pedido de mudança do período indenizado dos quinze dias remanescentes, compreendido entre 16 a 30/10/2026, por interesse público demonstrado, conforme disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 535218/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/08/2026
Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para setembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534959/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 12/08/2026
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 30/07/2026, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534954/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 12/08/2026
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 04/08/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533374/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 12/08/2026
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de vinte dias, no período de 03 a 22/08/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 23/08/2026 a 01/09/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de agosto de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 172/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 30ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 17 a 21 de agosto de 2026, conforme Aviso nº 167/2026-CSMP, publicado no DOE de 06/08/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 173/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, em conformidade com a Resolução CNMP nº 323/2026 e com a Resolução CSMP nº 01/2026, RESOLVE publicar o Edital de Permuta Nacional nº 006/2026, em anexo.

Informa ainda que para apresentar impugnação ao pedido de permuta ou manifestar interesse à vaga deve ser enviado requerimento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com encaminhamento do processo à unidade do Conselho Superior do Ministério Público.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

EDITAL DE PERMUTA NACIONAL Nº 006/2026

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 11 da Resolução CSMP nº 01/2026,

CONSIDERANDO o requerimento de permuta nacional entre os membros abaixo indicados, nos termos da Emenda Constitucional nº 130/2023, da Resolução CNMP nº 323/2026 e da Resolução CSMP nº 01/2026,

CONSIDERANDO a tramitação do processo SEI 19.20.1693.0014664/2026-63,

TORNA PÚBLICO que foi instaurado processo administrativo visando à permuta nacional entre membros do Ministério Público, nos seguintes termos:

REQUERENTES:
BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, integrante do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) e titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns/PE, de 2ª Entrância;
LARRICE LUZ CARVALHO, integrante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e titular do 182º cargo de Promotor de Justiça Auxiliar da Comarca de Belo Horizonte/MG, de entrância Especial.

Fica facultado aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco apresentar impugnação ao pedido de permuta ou manifestar interesse à vaga, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, devendo a manifestação respectiva ser realizada mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, instruído na forma do art. 8º, §1º, da Resolução CSMP nº 01/2026, garantido o contraditório, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com encaminhamento do processo à unidade do Conselho Superior do Ministério Público.

A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará preclusão, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP nº 01/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 990/2026
Recife, 12 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Maria Elisandra Nascimento da Luz, Assessora de Membro, matrícula 190.645-3, lotada na 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes a desenvolver suas atividades em Teletrabalho na modalidade integral, no período de 17/08/2026 a 01/07/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Serra Talhada, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 991/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1377/2024, publicada no DOE em 05/11/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1293.0002011/2024-52, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor José Rossini Campos do Couto Corrêa Júnior, Assessor de Membro, matrícula 190.592-9, lotado na 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital na modalidade integral no período de 01/07/2026 a 31/12/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

monitoramento da unidade auxiliada, 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/07/2026 até 31/12/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,13 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 992/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/ 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 710/2025, publicada no DOE em 19/06/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0422.0008621/2023-35, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Laísa Xavier de Vasconcelos Severiano, Assessora de Membro, matrícula 190.124-9, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe na modalidade integral no período de 01/07/2026 a 30/06/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/07/2026 e produzirá efeitos até 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,13 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 993/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1191/2025, publicada no DOE em 16/09/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0016641/2025-30, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora Camila Vieira de Carvalho, Assessora de Membro, matrícula 190.875-8, lotada na 3ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru a partir de 09/07/2026;

II – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora na modalidade integral no período de 22/07/2026 a 21/07/2027;

III - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n°

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10/2022, de 18/05/2022;

IV – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

V – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

VI – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 09/07/2026 até 21/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,13 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 994/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do processo SEI nº 19.20.1309.0014091/2026-51, no qual é solicitada mudança de lotação de servidora em razão de remoção do respectivo membro;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ALINE MOTA GUEDES, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.599-0, na 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,13 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 995/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 923/2026 de 31/07/2026, para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 037/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ n° 48/2025, publicada no DOE em 29/01/2025, vem pelo presente aviso INFORMAR o nome dos Procuradores de Justiça que ocuparão os gabinetes ofertados pelo Aviso SUBADM nº 036/2026, publicado no Diário Oficial em 07/08/2026, observadas as suas posições na Lista de Antiguidade.

RESULTADO:

Gabinete 101 da Sede Edifício Roberto Lyra – EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Gabinete 105 da Sede Edifício Roberto Lyra – HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Recife, 13 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÕES Nº PROCEDIMENTOS SIM Nº
Recife, 13 de agosto de 2026

SIM nº 02772.000.003/2026
Origem: Manifestação audívia nº 3950855 Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: Anônimo Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 3085/2024 do Município de São Lourenço da Mata/PE ARQUIVAMENTO Tendo em vista o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0018346-09.2026.8.17.9000, em 19/06/2026, determino o arquivamento do presente procedimento.

Recife, data da assinatura eletrônica

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

SIM nº 02772.000.002/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Origem: Manifestação audivia nº 3865216 Natureza: Procedimento Administrativo Interessada: manifestante anônimo Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 3.173/2026 do Município de São Lourenço da Mata ARQUIVAMENTO Tendo em vista o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0018344-39.2026.8.17.9000, em 19/06/2026, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento.

Recife, data da assinatura eletrônica

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 140/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1098
Assunto: Ofício nº 123/2026 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP/SECPROCGMP
Data do Despacho: 13/08/26
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1099
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/08/26
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1100
Assunto: Notícia de Fato nº 062/26
Data do Despacho: 07/08/26
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/08/2026
Interessado(a): Marcel Gustavo Corrêa
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Visita de Inspeção nº 027/26
Data do Despacho: 12/08/26
Interessado(a): 1ª promotoria de Justiça de Cabrobó
Despacho: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 12/08/26
Interessado(a): 25ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/08/2026
Interessado(a): Camila Veiga Chetto Coutinho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição nº 160/26
Data do Despacho: 12/08/26
Interessado(a): 3ª promotoria de Justiça de Araripina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 062/2026
Data do Despacho: 12/08/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Anotações de estilo.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 050/2026
Data do Despacho: 12/08/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se.Cumpra-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 009/2026
Recife, 4 de agosto de 2026

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.
Republicado por incorreção(*)

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2026 1638.000.167/2026
Recife, 12 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE

RECOMENDAÇÃO 005/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1638.000.167/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37 e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal c/c art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85, e arts. 25, IV, letras “a” e “b”, e 26 da Lei nº 8.625/93; art. 5.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 159);

CONSIDERANDO que "compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população" (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO que os serviços de assistência hospitalar e de pronto atendimento nas modalidades de urgência e emergência possuem natureza essencial e contínua, configurando afronta direta ao princípio da dignidade da pessoa humana e da continuidade do serviço público a interrupção presencial dos atendimentos médicos no período noturno;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Administrativo nº 01638.000.167/2026 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado a partir da Manifestação Audívia nº 4515968, encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, relatando a falta de disponibilização de médicos plantonistas pela rede municipal de saúde do município de Itacuruba/PE;

CONSIDERANDO a extrema gravidade dos fatos noticiados, demonstrada em episódio no qual uma gestante entrou em trabalho de parto e deu à luz no interior de uma ambulância em razão da inexistência de profissional médico presencial para atendimento e regulação noturna na municipalidade;

CONSIDERANDO o teor da resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE por meio do Ofício nº 118/2026-SMS, corroborada pelas escalas oficiais de trabalho dos médicos plantonistas referentes aos meses de maio, junho e julho de 2026, comprovando que a Unidade Mista Dr. Manoel Novaes opera estritamente com plantões médicos presenciais de 12 (doze) horas diárias, deixando o Município sem qualquer cobertura médica presencial durante todo o período noturno;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde de urgência e emergência são essenciais e possuem caráter contínuo, não podendo sofrer interrupção noturna sob alegação de limitações orçamentárias;

CONSIDERANDO, por fim, que argumentos calcados na "reserva do possível" ou limitação orçamentária não se sobrepõem à garantia do Mínimo Existencial em saúde e à preservação do direito à vida da população de Itacuruba/PE.

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Município de Itacuruba/PE, na pessoa do seu Prefeito, Exmo. Sr. Olegário Júnior Cantarelli, e da sua Secretária Municipal de Saúde, Srª. Paula Talita de Carvalho Novaes Cantarelli, que:

1) ADOTEM, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as providências administrativas, orçamentárias, financeiras e operacionais necessárias para garantir a recomposição integral das escalas de plantão presencial no Hospital Unidade Mista Dr. Manoel Novaes, assegurando a presença ininterrupta de MÉDICO PLANTONISTA PRESENCIAL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA;

2) EFETUEM, se necessário, a readequação de dotações orçamentárias ou a celebração de contratos administrativos temporários/credenciamentos emergenciais, a fim de sanar imediatamente a vacância médica no período noturno;

3) AFIXEM, em local visível ao público nas dependências da Unidade Mista Dr. Manoel Novaes e divulguem no sítio eletrônico oficial do Município, a escala médica presencial atualizada, contendo o nome completo e o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) de cada profissional de plantão;

4) GARANTAM, durante todo o período de adequação, a manutenção de ambulância equipada com equipe de suporte habilitada e canal direto de regulação médica para o pronto atendimento e remoção de pacientes em situação de emergência/urgência noturna.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o envio de resposta por escrito informando o acatamento desta recomendação.

Ressalte-se que o descumprimento imotivado importará na adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive com o ajuizamento de Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, com pedido de imposição de multa diária pessoal (astreintes) aos gestores responsáveis, sem prejuízo da responsabilização por ato de improbidade administrativa e apuração de eventuais ilícitos penais.

Registre-se e publique-se, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia deste instrumento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO Saúde/MPPE) e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Belém do São Francisco/PE, 12 de agosto de 2026.

LEANDRO LEITÃO NORONHA
Promotor de Justiça Titular de Belém do São Francisco/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01409.000.116/2026
Recife, 10 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Procedimento nº 01409.000.116/2026 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; pelo art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 ; e com fulcro nos arts. 53 a 58 da Resolução CSMP nº 03/2019:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial destinado a expor razões fáticas e jurídicas para persuasão e prevenção de responsabilidades ou correção de condutas administrativas (arts. 53 e 54 da Resolução CSMP nº 03/2019);

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes está estritamente submetida aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO a regra constitucional basilar insculpida no art. 37, II, da Constituição Federal, segundo a qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas apenas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado prevista no art. 37, IX, da CRFB/88 constitui exceção de interpretação restritiva, exigindo a cumulação obrigatória de três requisitos constitucionais: a) previsão em lei do ente político; b) tempo determinado (transitoriedade); e c) necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a legislação municipal de Brejo da Madre de Deus/PE (Lei Municipal nº 99/2002) exige expressamente, como requisito cumulativo para a realização de contratação temporária, a "inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para atendimento da necessidade" (Art. 2º, § 2º, I, "c");

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 784 de Repercussão Geral (RE 837.311/GP), segundo o qual o candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas ou em cadastro de reserva passa a ter direito subjetivo à nomeação quando demonstrada a preterição arbitrária e imotivada por parte da Administração, evidenciada pela contratação precária de terceiros para o exercício das mesmas atribuições do cargo vago durante o prazo de validade do certame;

CONSIDERANDO que a manutenção perene e sistemática de contratados temporários para desempenhar atividades ordinárias, perenes e contínuas da Administração caracteriza manifesto desvio de finalidade, violação ao princípio da igualdade de acesso aos cargos públicos e burla reiterada à exigência do concurso público;

CONSIDERANDO que os dados oficiais colhidos perante o Portal Tô Conta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), com posição atualizada em 30 /06/2026, revelam um quadro alarmante na folha de pagamento do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, composto por:
(A) 1.010 (um mil e dez) vínculos sob o regime de Contratação por Excepcional Interesse Público, representando o montante mensal de R$ 2.017.924,46 (41,70% do total de vantagens pecuniárias do Município);
(B) 1.292 (um mil duzentos e noventa e dois) vínculos de servidores Efetivos /Vitalícios, representando R$ 6.620.844,72 (53,34% das vantagens);

CONSIDERANDO que a mantença de 1.010 contratações temporárias — correspondendo a mais de 41% da folha financeira e a cerca de 41,7% do contingente total de pessoal da municipalidade — evidencia uma hipertrofia de vínculos precários em detrimento da regra constitucional do concurso público (Art. 37, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a Resolução TC nº 296, de 29 de outubro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), estabelece diretrizes e critérios mínimos cogentes para a autorização de seleções públicas e contratações no Estado e nos Municípios, dispondo expressamente em seu Art. 5º que a contratação de pessoal temporário em proporção superior a 30% da soma dos cargos efetivos ocupados e contratos temporários é considerada ato de gestão ilegal;

CONSIDERANDO que a referida Resolução TC nº 296/2025 (Art. 5º, § 3º) veda de forma peremptória e expressa a celebração de novos contratos temporários quando houver concurso público vigente para o mesmo cargo, ressalvada apenas a demonstração fundamentada da impossibilidade de aproveitamento dos candidatos aprovados — prova esta inexistente nos autos;

CONSIDERANDO que o Art. 4º, § 1º, da Resolução TC nº 296/2025 do TCE-PE e o Art. 4º da Lei Municipal nº 99/2002 exigem categoricamente que a contratação temporária por excepcional interesse público seja precedida de Processo Seletivo Público (ainda que simplificado), pautado por critérios objetivos de julgamento e ampla publicidade mediante edital;

CONSIDERANDO que, do exame dos procedimentos e documentos apresentados pelo Poder Executivo Municipal, não há qualquer indicativo ou comprovação documental de que tenha sido realizado o indispensável Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a arregimentação dos 1.010 contratados temporários atualmente ativos, caracterizando contratações informais, diretas e precárias;

CONSIDERANDO que a municipalidade não apresentou justificativa técnica individualizada e fundamentada enquadrando as referidas contratações em qualquer das hipóteses taxativas previstas no Art. 1º, incisos I a VII, da Lei Municipal nº 99/2002 (tais como calamidade decretada, combate a surtos endêmicos ou substituições ocasionais), tampouco atestou a inexistência de pessoal concursado (exigência do Art. 2º, § 2º, I, "c", do mesmo diploma local);

CONSIDERANDO que a perpetuação de contratações temporárias sem fundamentação legal específica, sem processo seletivo público prévio e em volume desproporcional para o suprimento de necessidades ordinárias e permanentes afronta a regra do concurso público (Art. 37, II, da CF/88) e enseja a incidência da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, notadamente no seu Artigo 11, Inciso V, que tipifica como ato violador aos princípios da Administração Pública a conduta de:

CONSIDERANDO que transformar reiteradamente necessidades permanentes em "excepcionais interesses públicos" fictícios, mediante prorrogações e admissões diretas sem seleção pública, desvirtua a finalidade dos institutos constitucionais e expõe os gestores públicos às sanções civis, administrativas e político-administrativas previstas em lei;

CONSIDERANDO que, requisitada formalmente por este Órgão Ministerial a apresentar dados essenciais para o correto dimensionamento do quadro de pessoal do Município —, especificamente o quantitativo total de cargos efetivos previstos na estrutura administrativa vigente, segmentado por cada Secretaria Municipal (item "a") e o quantitativo de cargos efetivos atualmente providos nessa estrutura (item "b") —, a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE omitiu-se em fornecer o detalhamento fracionado de cada cargo exato, limitando-se a apresentar dados genéricos e consolidados;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Executivo Municipal em discriminar formalmente a estrutura de cargos efetivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

decorre da própria inércia administrativa e legislativa da gestão, que revogou dispositivos da estrutura orgânica anterior sem promover a devida e necessária Reforma Administrativa, inviabilizando o mapeamento transparente das vagas efetivas e perpetuando a opacidade no direcionamento das contratações;

CONSIDERANDO a confissão formal e unânime externada pelas Secretarias Municipais (Saúde, Obras, Assistência Social, Agricultura, Segurança Cidadã, Cultura /Turismo, Comunicação, Finanças, Relações Institucionais, Articulação Política e Administração), no sentido de que o quadro atual de servidores efetivos do Município é crônica e estruturalmente insuficiente para absorver a demanda operacional rotineira da máquina pública;

CONSIDERANDO que a municipalidade utiliza o princípio da continuidade do serviço público como indevido "escudo" para chancelar a manutenção indeterminada de mais de um milhão de reais mensais em vínculos precários, sobrepondo alegações genéricas de "risco sanitário", "perda de receitas" ou "desassistência a vulneráveis" à imperatividade da regra constitucional do concurso público (Art. 37, II, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a alegação de "transitoriedade genérica" e a realização de pretensos "estudos técnicos e jurídicos" que se arrastam sem prazos, metas ou cronogramas vinculantes não possuem o condão de legitimar a perpetuação de vínculos temporários para o atendimento de necessidades ordinárias e permanentes;

CONSIDERANDO a grave incongruência na Secretaria Municipal de Saúde, que justifica a contratação temporária massiva de Cirurgiões-Dentistas para cumprir 40h semanais sob o pretexto de atender às exigências de repasses do Ministério da Saúde para a Estratégia Saúde da Família (ESB/PSF), enquanto a própria gestão se omitiu em readequar a legislação local para ofertar vagas efetivas de 40h no concurso público, criando de forma artificial a incompatibilidade que utiliza para contratar precariamente;

CONSIDERANDO o desvio de finalidade evidenciado na Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, que justifica a contratação em massa de "Controladores de Acesso" para vigilância patrimonial noturna e controle de postos de saúde e frotas — atribuições intrínsecas à segurança pública e proteção patrimonial —, enquanto mantém o quadro de Guardas Civis Municipais efetivos subdimensionado e aprovados em concurso público aguardando convocação;

CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas pela Secretaria de Obras e Planejamento (coleta de lixo, varrição, capinação, iluminação) e pela Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher (operação contínua de CRAS, CREAS, Cadastro Único, Programa Criança Feliz, Cozinha Comunitária e Casa de Acolhimento) confirmam que os serviços prestados possuem natureza absolutamente perene e contínua, decorrentes da vasta extensão territorial e da consolidação de políticas públicas nacionais, tornando ilegal a sua manutenção exclusiva por contratos precários;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente assume manter o Matadouro Público Municipal e serviços essenciais de abastecimento (carros-pipa e Programa "Terra Pronta") operando precipuamente por meio de contratados temporários, expondo serviços de fiscalização sanitária e suporte agropecuário à volatilidade funcional;

CONSIDERANDO que as Secretarias de Comunicação, Cultura/Turismo, Finanças, Relações Institucionais e Administração confessam não dispor de quadros efetivos de carreira para funções vitais de suporte administrativo, fiscalização tributária, processamento de pagamentos, serviços postais descentralizados e comunicação institucional (locução, design, audiovisual), valendo-se de arregimentações temporárias diretas e informais para suprir a totalidade de suas estruturas operacionais;

CONSIDERANDO a revelação de uma estratégia administrativa centralizada e padronizada, demonstrada pelo fato de que a quase totalidade dos 1.010 contratos temporários ativos no Município possui o mesmo e idêntico termo final de vigência, com expiração em lote programada para 13 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que a fixação de uma data de rescisão idêntica e genérica para contratos de setores completamente distintos (saúde, obras, finanças, segurança, assistência social) desmascara a tese de "emergência pontual e imprevisível", comprovando a existência de um modelo ordinário e duradouro de contratação precária gerido pela Administração Central.

CONSIDERANDO que a perenização do vácuo legislativo — decorrente da revogação da estrutura orgânica das secretarias sem a edição da indispensável Reforma Administrativa pelo Poder Executivo — e a desorganização generalizada e global no mapeamento do quadro de pessoal não constituem mera inércia burocrática, mas sim expediente proposital e contornatório, utilizado pela gestão para mascarar o descumprimento da obrigação legal de organização administrativa e perpetuar um modelo obscuro de contratações precárias e informais;

CONSIDERANDO que a conduta do Chefe do Poder Executivo Municipal em efetivar e renovar sucessivas admissões e contratações de pessoal em desacordo com a Constituição Federal, com as normas estaduais do TCE-PE e com a legislação local pode ensejar a caracterização de Crime de Responsabilidade do Prefeito, nos termos do Artigo 1º, Inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/1967:

"Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: -> [...] > > XIII - Nomear, admitir ou contratar servidores em desacordo com a lei;"

CONSIDERANDO que a ordenação e o pagamento reiterado de despesas com folha de pessoal decorrentes de contratos temporários efetuados sem amparo em lei autorizativa válida, sem dotação orçamentária regular e/ou com extrapolação dos limites fiscais configuram, em tese, o crime contra as finanças públicas tipificado no Artigo 359-D do Código Penal: "Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei: -> Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos."

RESOLVE

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus/PE, RECOMENDA:

1. AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADOR-GERAL:

1.1 ABSTENÇÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES DIRETA E SEM SELEÇÃO PÚBLICA:

Cessar imediatamente a realização de contratações temporárias informais ou diretas por "excepcional interesse público" sem a prévia e indispensável realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) pautado por edital público, critérios objetivos de julgamento e ampla concorrência, conforme exigem o art. 4º da Lei Municipal nº 99 /2002 e os arts. 4º e 6º da Resolução TC nº 296/2025 do TCE-PE;

2. NÃO RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VENCENDO EM 13 /09/2026 ONDE HOUVER CONCURSO VIGENTE:

Abster-se de prorrogar ou renovar a vigência dos contratos temporários atualmente ativos cujos termos expiram em 13 de setembro de 2026, para todas as funções/cargos que possuam candidatos aprovados em concurso público válido (Edital nº 001/2024), nos termos do art. 5º, § 3º, da Resolução TC nº 296/2025 do TCE-PE;

3. SUBSTITUIÇÃO GRADUAL E CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO:
Promover a convocação e nomeação imediata dos candidatos aprovados no Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2024 (dentro do número de vagas e do cadastro de reserva, respeitada a ordem classificatória), para o preenchimento das vagas efetivas e substituição dos contratados temporários que exercem atribuições ordinárias e permanentes nas Secretarias de Saúde, Assistência Social, Segurança Cidadã, Obras, Finanças e demais pastas;

4. ADEQUAÇÃO AO TETO DE VÍNCULOS TEMPORÁRIOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 296/2025:
Adotar plano de redução gradual do contingente de temporários para ajustar a folha municipal ao patamar máximo provisório de 50% até 31 de dezembro de 2026 (Art. 5º, § 1º, I, da Resolução TC nº 296/2025), rumo ao limite definitivo de 30%;

5. ENVIAR PROJETO DE LEI DE REFORMA ADMINISTRATIVA:

Apresentar ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Projeto de Lei de Reforma Administrativa para sanar o vácuo legislativo decorrente da Lei Municipal nº 417/2017, fixando expressamente a estrutura orgânica das secretarias, os quantitativos de cargos efetivos e suas respectivas lotações.

6. DO PRAZO DE RESPOSTA E ADVERTÊNCIAS LEGAIS

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta peça, para que os destinatários manifestem resposta por escrito e fundamentada sobre o acatamento ou não das medidas recomendadas, instruída com os documentos comprobatórios das providências adotadas.

Na hipótese de acatamento da presente Recomendação, seja imediatamente pautada e agendada reunião de trabalho entre este Órgão Ministerial, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria-Geral do Município, com o objetivo de alinhar as cláusulas, metas, cronograma de execução e cominações para a formalização de Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC), nos termos e para os fins previstos no Título IV (Arts. 39 a 46) da Resolução CSMP nº 003/2019 do Ministério Público do Estado de Pernambuco (consolidada com a Resolução CSMP nº 03/2025).

Para a primeira reunião, o município já deve apresentar proposta de solução e cronograma respectivo.

ADVERTE-SE expressamente que a inobservância desta Recomendação ou a falta de resposta fundamentada implicará a adoção imediata das providências judiciais e extrajudiciais cabíveis por este Órgão Ministerial:

7. DAS DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

7.1. Notifique-se por meio eletrônico o Excelentíssimo Senhor Prefeito e o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Administração, Procuradoria Municipal e Controladoria de Brejo da Madre de Deus/PE, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação;

7.2. Encaminhe-se cópia integral dos autos do presente procedimento ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, para conhecimento, acompanhamento da gestão fiscal/orçamentária e adoção das providências cabíveis no âmbito do controle externo de contas;

Remeta-se cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do MPPE para publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público) para registro institucional.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 10 de agosto de 2026.

Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho,
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus.

RECOMENDAÇÃO Nº 01866.000.523/2025
Recife, 12 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01866.000.523/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Ementa: adoção de providências relativas ao cumprimento do estágio probatório dos servidores do último concurso público do Município de Riacho das Almas - PE, com a consequente elaboração de legislação municipal específica que recepcione as normativas federais e estaduais pertinentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições legais e constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 67, da Constituição do Estado do Pernambuco, da Lei nº 8.625/93 e disposições do Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (inciso XX, do art. 6º, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que no Brasil o estágio probatório para servidores públicos é um período de avaliação essencial, previsto na Constituição Federal 1988 detalhado no art. 41, ao que estabelece a exigência de 3 (três) anos de efetivo exercício para a aquisição da estabilidade pelo servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a legislação sobre estágio probatório visa garantir que a administração pública avalie a aptidão e o desempenho do servidor recém-empossado em suas funções, observados critérios como assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

CONSIDERANDO que a observância rigorosa das normas relativas ao estágio probatório promove segurança jurídica tanto para o servidor quanto para a administração pública, bem como garante que o processo de avaliação seja transparente, objetivo e em conformidade com a lei, minimizando riscos de questionamentos judiciais;

CONSIDERANDO que ao assegurar que apenas servidores plenamente aptos e alinhados às necessidades da administração sejam efetivados, a legislação do estágio probatório contribui diretamente para a garantia da qualidade dos serviços prestados à população, resolve RECOMENDAR:

Ao Município de Riacho das Almas:

1) Observar estritamente a integralidade do estágio probatório para a totalidade dos servidores investidos em cargo de provimento efetivo mediante concurso público, em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal;

2) Adequar às normas relativas ao estágio probatório dos servidores públicos municipais, especificamente no que tange à concessão de licenças e afastamentos durante esse período, observando às normas estaduais vigentes;

3) Realizar as avaliações periódicas e sistemáticas.

A esta Promotoria deverá ser comunicado através do endereço de e-mail: pjijcaruaru@mppe.mp.br, no prazo de 30 (trinta) dias, o recebimento e o acolhimento ou não da RECOMENDAÇÃO, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas, caso positiva a resposta.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Educação - CAOEDUCAÇÃO.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Caruaru, 12 de agosto de 2026.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

RECOMENDAÇÃO Nº 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU - Procedimento nº 01866.000.523/2025
Recife, 12 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01866.000.523/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Ementa: adoção de providências relativas ao cumprimento do estágio probatório dos servidores do último concurso público do Município de Riacho das Almas - PE, com a consequente elaboração de legislação municipal específica que recepcione as normativas federais e estaduais pertinentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições legais e constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 67, da Constituição do Estado do Pernambuco, da Lei nº 8.625/93 e disposições do Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (inciso XX, do art. 6º, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que no Brasil o estágio probatório para servidores públicos é um período de avaliação essencial, previsto na Constituição Federal 1988 detalhado no art. 41, ao que estabelece a exigência de 3 (três) anos de efetivo exercício para a aquisição da estabilidade pelo servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

CONSIDERANDO que a legislação sobre estágio probatório visa garantir que a administração pública avalie a aptidão e o desempenho do servidor recém-empossado em suas funções, observados critérios como assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

CONSIDERANDO que a observância rigorosa das normas relativas ao estágio probatório promove segurança jurídica tanto para o servidor quanto para a administração pública, bem como garante que o processo de avaliação seja transparente, objetivo e em conformidade com a lei, minimizando riscos de questionamentos judiciais;

CONSIDERANDO que ao assegurar que apenas servidores plenamente aptos e alinhados às necessidades da administração sejam efetivados, a legislação do estágio probatório contribui diretamente para a garantia da qualidade dos serviços prestados à população, resolve RECOMENDAR:

Ao Município de Riacho das Almas:

1) Observar estritamente a integralidade do estágio probatório para a totalidade dos servidores investidos em cargo de provimento efetivo mediante concurso público, em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal;

2) Adequar às normas relativas ao estágio probatório dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

servidores públicos municipais, especificamente no que tange à concessão de licenças e afastamentos durante esse período, observando às normas estaduais vigentes;

3) Realizar as avaliações periódicas e sistemáticas.

A esta Promotoria deverá ser comunicado através do endereço de e-mail: pjijcaruaru@mppe.mp.br, no prazo de 30 (trinta) dias, o recebimento e o acolhimento ou não da RECOMENDAÇÃO, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas, caso positiva a resposta.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Educação - CAOEDUCAÇÃO.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Caruaru, 12 de agosto de 2026.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

PORTARIA Nº 01638.000.167/2026
Recife, 11 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Referência: SIM no 01638.000.167/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei n° 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual n° 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n° 01638.000.167/2026, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO o teor Notícia de Fato SIM n° 01638.000.167/2026, instaurada a partir do recebimento da Manifestação Audívia no 4515968, encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, relatando a falta de disponibilização de médicos platonistas pela rede municipal de saúde do município de Itacuruba/PE;

CONSIDERANDO os termos do Ofício no 118/2026-SMS, no qual a Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE confirma formalmente a inexistência de médico plantonista presencial 24 horas, limitando a escala médica a apenas 12 horas diárias sob a alegação de contingenciamento financeiro;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os serviços de urgência e emergência médica possuem natureza contínua e ininterrupta, sendo vedada a suspensão do atendimento noturno por configurar afronta ao mínimo existencial e ao princípio da continuidade do serviço público essencial;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 3o da Resolução no 174/2017, do CNMP e da Resolução CSMP No 03/2019;

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado no prazo máximo legal, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial, com vistas a obter a solução da questão.

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “Acompanhar e Fiscalizar a política pública de atenção à saúde de urgência e emergência no Município de Itacuruba/PE, garantindo a recomposição integral das escalas médicas”;

2. Expeça-se Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itacuruba/PE e à Ilma. Senhora Secretária Municipal de Saúde de Itacuruba/PE, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que adotem as providências administrativas e orçamentárias necessárias visando à garantia de médico plantonista presencial 24 horas por dia, 7 dias por semana, na Unidade Mista Dr. Manoel Novaes, requisitando a manifestação expressa sobre o acatamento no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento;

4. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria Em Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial.

A fim de ser observado o art. 11, da Resolução CSMP No 03/2019 e da Resolução no 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 11 de agosto de 2026.

LEANDRO LEITÃO NORONHA
Promotor de Justiça Titular de Belém de São Francisco/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01783.000.126/2026.
Recife, 11 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 01783.000.126/2026 - Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.126/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da
Promotoria de Justiça de Exu, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar possíveis irregularidades relacionadas aos Editais nº 001/2025, nº 002/2025 e nº 003
/2025, promovidos pelo Município de Exu/PE com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;
CONSIDERANDO que os fatos envolvem tutela da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, transparência administrativa e proteção do patrimônio público, matérias compreendidas nas funções institucionais previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que, no curso da apuração, foram obtidas informações do Município de Exu, do Ministério da Cultura e do Ministério Público de Contas/TCE-PE, bem como vasta documentação relativa aos procedimentos seletivos;
CONSIDERANDO que o Município de Exu informou ter instaurado, por meio da Portaria nº 01/2026, Procedimento Administrativo de Apuração destinado a verificar a regularidade dos três certames, tendo designado comissão específica e determinado, cautelarmente, a suspensão dos pagamentos;

CONSIDERANDO que a referida Portaria atribuiu à comissão o dever de elaborar Relatório Final circunstanciado, contendo conclusões e recomendações, no prazo de 30 dias, prorrogável de forma fundamentada;
CONSIDERANDO que, apesar da extensa instrução já realizada, não foi localizado nos presentes autos o Relatório Final da Comissão de Apuração, a correspondente decisão administrativa conclusiva nem informação atual acerca da manutenção ou levantamento da suspensão dos pagamentos;
CONSIDERANDO que o Ministério da Cultura informou que o Município de Exu recebeu R$ 258.939,76 relativos ao primeiro ciclo da PNAB e que, quando da resposta encaminhada ao Ministério Público, ainda se encontrava pendente o Relatório de Gestão Final;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato já foi objeto de prorrogação por 90 dias e que se mostra necessária a continuidade de diligências próprias da tutela do patrimônio público;
RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 01783.000.126/2026 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar a regularidade dos Editais nº 001/2025, nº 002/2025 e nº 003/2025, vinculados à Política Nacional Aldir Blanc no Município de Exu
/PE, especialmente quanto à transparência da aplicação dos recursos, regularidade da comissão de seleção, observância das regras de impedimento, habilitação dos beneficiários e existência de eventual prejuízo ao patrimônio público.
DETERMINO:

Expeça-se ofício ao Município de Exu/PE e à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para que, no prazo de 10 dias, encaminhem cópia integral do Procedimento

Administrativo instaurado pela Portaria nº 01/2026, incluindo eventual ato de prorrogação, atas, declarações de impedimento ou suspeição, documentos analisados pela comissão, manifestações dos interessados, Relatório Final e decisão
administrativa conclusiva.
Requisite-se informação expressa sobre o atual estado dos pagamentos dos Editais nº 001/2025, nº 002/2025 e nº 003/2025, indicando se permanecem suspensos e, em caso de liberação total ou parcial, relacionando beneficiários, valores, datas e respectivos comprovantes.
Requisite-se quadro detalhado de conciliação dos recursos da PNAB, especificando o valor transferido pela União, rendimentos financeiros, montantes destinados a cada edital, despesas operacionais, saldo remanescente e valor eventualmente transferido ao ciclo subsequente, acompanhado do PAR e dos extratos bancários pertinentes.
Requisite-se, ainda, documentação relativa à composição e atuação da Comissão de Seleção, especialmente atos de designação, fichas de avaliação, atas e declarações de inexistência de impedimento ou conflito de interesses.
Quanto ao proponente Antony Yury, encaminhe-se o processo individual completo de inscrição, seleção, habilitação e eventual formalização do Termo de Execução Cultural, esclarecendo a data e a forma pela qual se deu sua representação legal e eventual regularização documental.
Quanto ao proponente Wiharley da Silva Januário, encaminhem-se os documentos relativos aos vínculos funcionais mantidos com o Município nos períodos imediatamente anteriores e posteriores ao certame, esclarecendo se desempenhou

qualquerfunçãoadministrativarelacionadaàorganização,processamentoou julgamento dos editais.
Oficie-se ao Ministério da Cultura solicitando informação atualizada quanto à apresentação e análise do Relatório de Gestão Final referente ao ciclo correspondente, bem como eventual existência de diligências, ressalvas ou inconsistências identificadas na execução dos recursos da PNAB pelo Município de Exu/PE.

5. Remeta-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil a ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 11 de agosto de 2026.

Gabriela Tavares Almeida, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01790.000.203/2024
Recife, 16 de dezembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO
Procedimento nº 01790.000.203/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01790.000.203/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncias feitas por moradores de São Caetano acerca de irregularidades nos loteamentos habitacionais nos quais residem, dentre as quais se destacam falta de água encanada, energia, etc...

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO MEIO AMBIENTE, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Paralelamente, compulsando os autos, verifico a existência de comando para a expedição de notificações aos representantes dos loteamentos listados nos autos, especificamente no item "b" da portaria de instauração do procedimento preparatório.

Sendo assim, determino de logo o cumprimento desse item pendente, nos exatos termos da deliberação feita pela promotora com atribuições no período.

Cumpra-se.

São Caetano, 16 de dezembro de 2025.

João Paulo Carvalho dos Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01790.000.204/2024
Recife, 16 de dezembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO
Procedimento nº 01790.000.204/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01790.000.204/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de fato encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho. Em anexo cópia dos autos em epígrafe, tendo em vista decisão de declínio de atribuição em favor dessa Promotoria de Justiça, para a adoção das medidas cabíveis que julgar pertinentes.

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO EDUCAÇÃO e CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
Paralelamente, compulsando os autos do procedimento anterior e que foi objeto de conversão neste inquérito civil, observo que o último ofício expedido não está acompanhado da resposta respectiva. Sendo assim, determino que esta secretaria ministerial informe nos autos se houve resposta ao ofício e que proceda, sendo o caso, à juntada respectiva.

Por outro lado, não tendo havido a resposta ao expediente, que a secretaria ministerial reitere o expediente anterior.

Cumpra-se.

São Caetano, 16 de dezembro de 2025.

João Paulo Carvalho dos Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01872.000.423/2026
Recife, 10 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.423/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.423 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985; pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e pelas disposições da Resolução PGJ nº 14/2025;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar o pedido formulado por meio do Ofício nº 055/2026, para fins de apreciação e possível liberação para registro cartorial da Ata da Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizada em 28 de maio de 2026 pela Fundação Nilo Coelho, a qual deliberou sobre a prestação de contas da Entidade e o relatório geral das ações relativas ao ano de 2025, o plano pedagógico para o ano de 2026 e o desligamento de associada a pedido;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pela observância das normas legais e estatutárias no funcionamento das fundações, competindo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, notadamente as que versem sobre a aprovação de contas, nos termos do art. 6º, inciso XVI, c/c o art. 28, §1º, ambos da Resolução PGJ nº 14/2025;

CONSIDERANDO que a autorização ministerial para o registro cartorial da ata restringe-se à verificação da regularidade formal e à observância do quórum deliberativo, não implicando em análise ou aprovação, por parte do Ministério Público, do mérito da prestação de contas nela contida;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Ato contínuo, CERTIFIQUE a Secretaria desta Promotoria de Justiça se consta no acervo ministerial o Estatuto Consolidado atualizado da Fundação Nilo Coelho, promovendo sua imediata juntada aos autos, nos termos do art. 6º, XX, da Resolução PGJ nº 14/2025. Não localizado o documento, EXPEÇA-SE OFÍCIO à Fundação Nilo Coelho para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia do Estatuto devidamente registrado em cartório.

Após a juntada do Estatuto, retornem os autos conclusos para análise da regularidade formal do procedimento e da observância do quórum deliberativo.

Cumpra-se.

Petrolina, 10 de agosto de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.907/2026
Recife, 12 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.907/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.907/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 5146351 Roberto Alcantara da Silva Escola municipal governador Miguel arraes de Alencar - APOIO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação encaminhada à Ouvidoria do MPPE, em 06.08.2026, pelo senhor Roberto Alcantara da Silva narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EM (Escola Municipal) Governador Miguel Arraes, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho D. A. S., nascido em 15.07.2022, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista) nível 2 de suporte.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, em até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.906/2026
Recife, 12 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.906/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.906/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de solicitação de apoio formulada pela Sra. Eliane do Nascimento Souza para seu filho, na Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar, Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora ELIANE DO NASCIMENTO SOUZA, em 07.08.2026, por meio da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar, no Recife, por uma alegada ausência de transporte, apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, D. A. S., nascido em 07.09.2018, a qual está matriculado no 2ª Ano turma A do ensino Fundamental, turno manhã e possui diagnóstico TEA (transtorno do espectro autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01966.000.002/2026
Recife, 12 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Procedimento nº 01966.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

EMENTA: Estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares. (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 3ª Promotoria de Justiça de Criminal de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual nº 21/1998, as Resoluções de nº 243/21, a Resolução CN/CNMP nº 02/2023, a Recomendação CN/CNMP nº 05/2023, as Recomendações nº 54/2017, nº 80/2021 e a de nº 96/2023, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e proteção; (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o direito à vida é assegurado expressamente em Diplomas Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e é assinalado como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 245, determina que "A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito";

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizado pelo Decreto nº 678/92, e reconhecida, no ano de 1998, a competência jurisdicional contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo 89/98), assim, consequentemente, sendo dever nacional a aplicação e a respeito as decisões da Corte;

CONSIDERANDO que em uma de suas bases de fundamentação a Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público considera "[...] que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público [...]", e através do referido documento, ressaltando a autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Público, recomenda:

"Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação."

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública1, entre os anos de 2020 e 2024, o estado de Pernambuco permaneceu consistentemente entre as cinco unidades federativas com maior número de vítimas de mortes violentas intencionais no país, ocupando o quinto lugar em 2020 (3.760 ocorrências), o quinto em 2021 (3.370), o quarto em 2022 (3.427), o terceiro em 2023 (3.638) e mantendo-se em terceiro lugar em 2024 (3.200) de acordo com o Mapa da Segurança Pública, 2025, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para o apoio às numerosas vítimas;

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo período de tempo do item acima, o estado de Pernambuco esteve entre os seis estados com maior número de vítimas de feminicídio consumado, ocupando o sexto lugar em 2020 (75), a quinta colocação em 2021 (87), o sexto lugar em 2022 (77), o sexto lugar em 2023 (81), alcançando o segundo lugar em 2024 (69 feminicídio e 6 transfeminicídios) entre os nove estados analisados pela Rede de Observatório da Segurança2 e, ainda,

observando-se um crescimento do quantitativo no primeiro semestre de 2025, com 35 vítimas de janeiro a abril de 2025 (SDS/PE);

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos três anos (2022/2023), o estado de Pernambuco esteve entre os onze estados com maior número de vítimas de tentativa de feminicídio com décima primeiro lugar em 2021 (90), nona colocação em 2022 (113), décimo lugar em 2023 (104) e, de acordo com a Rede de Observatório de Segurança, em 2024 ocorreram 87 tentativas de feminicídio;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), traz como o objetivo de número 16 promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, que entre suas especificações indica "reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares" (16.1), devendo, portanto, o Ministério Público atuar concretamente para concretizar o objetivo em tela;

CONSIDERANDO que, também, apresenta como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 a igualdade de gênero, detalhando o dever de "[...] eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas [...]"(5.2), sendo de responsabilidade do Ministério Público atuar de modo consentânea ao mencionado objetivo;

CONSIDERANDO que a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, estabelece o direito das vítimas de serem tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, terem acesso à justiça, à reparação dos danos, à assistência adequada ao longo de todo processo (item A, § 4º), além de salientar expressamente que para a observância do direito à reparação dos danos "devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através dos procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis" (item A, § 5º);

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, e promulgada internamente em 1996, através do Decreto nº 1.973/96), bem como a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW - (ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984, com a promulgação interna através do Decreto nº 89.460 /84, de 20 de março de 1984), por meio da qual se compromete a adotar meios apropriados e urgentes e políticas preventivas, para punição e para a erradicação da violência de gênero;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos sedimentou o entendimento que na tutela penal de direitos humanos, a devida diligência figura como obrigação positiva do Estado à vítima, devendo a investigação ser realizada por todos os meios legais disponíveis e buscar a determinação da verdade e a persecução, captura, julgamento e eventual punição de todos os responsáveis intelectuais e materiais pelos fatos (Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil), bem como fixou entendimento de que o direito das vítimas e familiares de participarem ativamente do inquérito ou processo criminal deve ser concretamente observado no Brasil, esclarecendo que essa participação deve englobar a possibilidade de apresentar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações, além de conhecer a verdade dos fatos e, eventualmente, receber justa reparação, deixando de ter, no processo penal brasileiro, posição secundária na investigação (Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil);

CONSIDERANDO que a Corte IDH aponta que o dever da devida diligência "tem alcances adicionais quando se trata de uma mulher que sofre uma morte, maus-tratos ou que tenha afetada sua liberdade pessoal no marco de um contexto geral de violência contra as mulheres" (Corte IDH, Caso González e Outras "Campo Algodonero" Vs. México, 2009, § 293);

CONSIDERANDO que o atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Público representa a garantia de um importante direito, pois possibilita a identificação de outros direitos que eventualmente estejam sendo desrespeitados, consubstanciando momento decisivo para observância do direito à informação e de esclarecimentos sobre a legitimidade de participação ativa no inquérito/processo criminal ou procedimento interno, assegurando-se à vítima a condição de sujeitos de direitos,

CONSIDERANDO que as Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW fornecem parâmetros para a aplicação da Convenção com relação a um tema ou questão, orientando os Estados-membros sobre o que precisa ser feito a fim de cumprir a CEDAW e, assim, a necessidade do Brasil observar, dentre outras, a Recomendação Geral nº 19, que trata da violência contra a mulher; a Recomendação Geral nº 28, que detalha as obrigações fundamentais dos Estados Partes; a Recomendação Geral nº 33, que aborda o acesso das mulheres à justiça; e a Recomendação Geral nº 35, que aprofunda a discussão sobre a violência de gênero.

CONSIDERANDO as Observações Finais sobre os Oitavo e Nono Relatórios Periódicos Combinados do Brasil, emitidas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que destaca entre os pontos de preocupação a permanência dos altos números de violência de gênero no Estado, indicando especial preocupação ao crescente número de mulheres e meninas afro-brasileiras e pertencentes a comunidade LGBTQIA+ vitimadas;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronizacao Nacional de Investigacao e Pericias nos Crimes de Feminicidio (2025);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que "Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências."

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/20221 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar "a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas".

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05 /2023, que têm o propósito de "(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de "(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicaçãocom a vítima, por telefone,WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades decomunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membrodo Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo; (...)"

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que "[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional [...]" (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição "[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]", inclusive a priorização da "[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notitia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...]" (artigo 3º e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezessete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;
CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para "embasar atividades em proteção aos direitos da vítima" (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”).

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto;

3. Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Criminal de Paulista, defino a realização de:

3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243 /2021, CNMP);

3.2. levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

3.3 expedição de ofício à Polícia Militar para exortar sobre a importância de adoção de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.4 expedição de ofício à Polícia Civil para exortar sobre a importância de adoção de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.5 expedição de ofício à rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e /ou representantes das secretarias municipais responsáveis (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para que informem sobre o funcionamento da rede em relação ao atendimento integral de vítimas de crimes, especialmente as medidas adotadas para prevenir revitimização;

4. Cumpram-se.

Paulista, 12 de agosto de 2026.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.225/2026
Recife, 9 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.225/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.225/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.225/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa L., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.237/2026
Recife, 9 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.237/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.237/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.237/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. C. de O., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02061.001.185/2026
Recife, 6 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.001.185/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.001.185/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 11ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa da Saúde, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos (arts. 129, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o contido na notícia de fato de origem, instaurada após provocação do CREMEPE, para acompanhar as medidas adotadas para sanar a superlotação na maternidade do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP) e a restrição do atendimento na maternidade do Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CISAM), que denunciou superlotação da rede materno-infantil de alto risco nas unidades;

CONSIDERANDO as informações colhidas ao longo do feito, especialmente nas audiências realizadas com gestores estaduais, municipais e órgãos de classe nos dias 15 /04/2026 e 06/05/2026, as quais evidenciaram a crise estrutural na assistência médica materno-infantil de alto risco no Estado;

CONSIDERANDO que o IMIP, unidade de referência em alta complexidade com atendimento de portas abertas, vem enfrentando o agravamento do perfil de gravidade das pacientes simultaneamente a grande reforma estrutural em seu Centro Obstétrico, o que tem exigido readequação de fluxos e dificultado a gestão assistencial;

CONSIDERANDO que a maternidade do CISAM tem apresentado restrições recorrentes na recepção de parturientes em razão do déficit de recursos humanos, especialmente pela falta de plantonistas obstetras e neonatologistas;

CONSIDERANDO o efeito cascata gerado na rede pública, no qual o desequilíbrio nos serviços dessas instituições provoca sobrecarga direta em outras maternidades, a exemplo do Hospital Agamenon Magalhães (HAM), Hospital das Clínicas (HC) e Hospital Barão de Lucena (HBL), elevando substancialmente as taxas de ocupação nos setores de triagem, pré-parto e leitos de alto risco;

CONSIDERANDO, ainda, que, em atendimento a deliberação em audiência, foi instituído Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de realizar análise técnica e propor adequações dos perfis assistenciais e fluxos de acesso das unidades de assistência ao parto de risco habitual e alto risco no âmbito do Estado de Pernambuco, por meio da Portaria SES/PE nº 392, de 22 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a atual taxa de ocupação da maternidade do IMIP e a regularização do atendimento do CISAM;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7° da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

Com fulcro no no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, instaurar INQUÉRITO CIVIL, para apurar notícia de superlotação na maternidade do IMIP e restrição do atendimento na maternidade do CISAM, gerando riscos ao atendimento da assistência, determinando o seguinte:

1. Registre-se no Sistema SIM;

2. Oficie-se ao IMIP, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça a taxa de ocupação da maternidade nos últimos 30 (trinta) dias;

3. Oficie-se ao CISAM, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a restrição ao atendimento na maternidade noticiada nos presentes autos, persiste e, em caso negativo, informar desde quando o acesso foi regularizado, com a respectiva taxa de ocupação da leitos da rede materno-infantil nos últimos 30 (trinta) dias;

4. Com o decurso de prazo, sem resposta, reiterem-se os expedientes;
5. Publique-se a presente portaria no DOE-MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2026.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02142.000.792/2025
Recife, 13 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.792/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.792/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta irregularidade no pagamento de diárias à Sra. Andréa Medeiros - AUDIVIA Nº 3505961

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se o decurso do prazo vinculado ao ofício 02142.000.792/2025-0011.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de agosto de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02142.000.792/2025
Recife, 13 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.792/2025 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02142.000.792/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Suposta irregularidade no pagamento de diárias à Sra. Andréa Medeiros - AUDIVIA Nº 3505961
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
Aguarde-se o decurso do prazo vinculado ao ofício 02142.000.792/2025-0011.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de agosto de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02165.000.356/2025
Recife, 7 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02165.000.356/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02165.000.356/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/1993 (LOMP); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12 /1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da RES-CSMP n.º 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente

OBJETO: Acompanhamento de políticas públicas, organização urbana, segurança pública e proteção integral no Pátio da Feira Livre e Praça de Alimentação do Município de Serra Talhada, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 127, caput, e no art. 129, inciso III, a incumbência primordial do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, garantindo a proteção e promoção dos direitos fundamentais da coletividade;

CONSIDERANDO a previsão expressa no art. 227, caput, da Carta Magna, que impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os preceitos fixados pela Lei Federal nº 8.069 /1990 (ECA), fundamentados na Doutrina da Proteção Integral, reprimindo com rigor qualquer violação a direitos, com especial ênfase no combate ao trabalho infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.078/1990 (CDC), em seu art. 6º, inciso I, que estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), que disciplina a proteção dos interesses difusos e coletivos e confere legitimidade ao Ministério Público para tomar compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais (art. 5º, §6º);

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos do procedimento de origem (Notícia de Fato nº 02165.000.356/2025) por meio do Ofício nº 084/2025/PMST /SEDETUR, subscrito pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Serra Talhada, noticiando grave cenário de insegurança e descumprimento de regras sanitárias e operacionais no Pátio da Feira Livre/Praça de Alimentação, englobando conflitos armados, tráfico/uso de substâncias entorpecentes, circulação de indivíduos com tornozeleira eletrônica e suspeitas de exploração de trabalho infantil e de exploração sexual de crianças e adolescentes no local;

CONSIDERANDO a celebração anterior do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 065/2015, e a premente imperiosidade de sua revisão e atualização, integrando órgãos fundamentais de fiscalização e segurança, como o 14º Batalhão da Polícia Militar, a Guarda Municipal e o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO as demandas formuladas pela comissão de feirantes no Ofício nº 002/2026, relativas à organização do trânsito, melhoria do ordenamento das bancas, segurança e relocação adequada dos feirantes que trabalham em calçadas do centro da cidade;

CONSIDERANDO, por fim, o exaurimento do prazo regimental para trâmite da Notícia de Fato e a necessidade de acompanhamento contínuo e fiscalização do cumprimento de obrigações e consolidação do aditivo ao TAC, nos moldes do disciplinado pela Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I. Requisite-se ao Comando do 14º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco (14º BPM) e ao Comando da Guarda Municipal de Serra Talhada informações sobre as ações de patrulhamento efetivadas no local e a disponibilidade para atuação integrada de fiscalização ostensiva no Pátio da Feira Livre;

II. Requisite-se ao Conselho Tutelar do Município de Serra Talhada relatório minucioso das ocorrências e atendimentos registrados referentes a suspeitas de trabalho infantil ou exploração sexual de crianças e adolescentes no perímetro do Pátio da Feira, se houver;

III. Requisite-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município (SEDETUR) a lista atualizada com a qualificação de todos os atuais permissionários cadastrados na Praça de Alimentação e demais setores da feira;

IV. Designe-se reunião na sede da 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, com a notificação/convite dos representantes da SEDETUR, 14º BPM, Guarda Municipal, Conselho Tutelar e da representante dos feirantes (Sra. Ana Maria de Lima), para oitiva dos interessados e análise quanto à necessidade de repactuação formal do Termo de Ajustamento de Conduta;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V. Remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Diário Oficial Eletrônico do MPPE para publicação, a fim de conferir-lhe a devida publicidade.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 07 de agosto de 2026.

Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02326.000.969/2025
Recife, 13 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02326.000.969/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.969/2025

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, para fins de investigar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n° 024/2025, para contratação de empresa para gerenciamento de frota de veículos do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a juntada de documentos ainda pendentes de análise; RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

1) Voltem-me conclusos para análise da documentação oriunda dos Processos TCE/PE;

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de agosto de 2026.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

DESPACHO Nº 02160.000.098/2023
Recife, 5 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02160.000.098/2023 — Inquérito Civil

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando na curadoria da SAÚDE e do PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual n° 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa a Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil n.º 02160.000.098/2023, instaurado com a finalidade de apurar os termos da Dispensa de Licitação Processo nº 0021/2022 - CONTRATAÇÃO

EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, estabelece o prazo de 01 (um) ano para conclusão do Inquérito Civil, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do Inquérito Civil n. º 02160.000.098/2023, tendo em vista que permanecem pendentes algumas diligências, visando dar continuidade à coleta de informações, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil n.º 02160.000.098/2023, nos termos do art. 16, da Resolução CSMP 003/2019, determinando a adoção das seguintes providências:

1) À Secretaria, para que junte aos autos a conclusão do Procedimento Interno n. º PI2401408, do TCE-PE;;

2) Oficie-se o Município de Abreu e Lima, para que informe acerca do cumprimento dos termos da Recomendação Ministerial contida no Evento 0052, devendo comprovar através da documentação pertinente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) Remeter cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAO PPTS, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento, bem como para a Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial;

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 05 de agosto de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente aos dias 11 a 13 agosto de 2026
Recife, 13 de agosto de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 13 de agosto de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 11 a 13 agosto de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal n° 14.133/2021.

CONTRATOS

CONTRATO Nº 036/2026. Objeto: Contratação de empresa visando a prestação dos serviços de organização, coordenação, execução e apoio logístico necessário à realização dos eventos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE EM MOVIMENTO, Corrida e Caminhada do Sertão – Petrolina/PE, Corrida e Caminhada do Agreste – Caruaru/PE, Corrida e Caminhada da Capital – Recife/PE, Confecção de 1600 (mil e seiscentas) camisas para os eventos - MPPE EM movimento. Valor: R$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos Ação: 4089 - Desenvolvimento das Competências de Membros e Servidores do MPPE; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Ação: 4089 - Desenvolvimento das Competências de Membros e Servidores do MPPE; Nota de Empenho: 2026NE000940, 2026NE000941, 2026NE000942 e 2026NE000943. Vigência: Até 30 dias após a realização do último evento. Recife, 12 de agosto de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2023. Objeto: A renovação do contrato por mais de 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2026. Contratada: FH ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 28.066.517/0001-00. Recife, 11 de agosto de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 044/2023. Objeto: A a prorrogação do prazo de vigência do contrato, correspondente ao lote 4, por mais 12 (doze) meses, a partir de 15/09/2026. Contratada: SINGA ENERGIA ELÉTRICA E SOLAR LTDA. CNPJ: 34.307.639/0001-36. Recife, 11 de agosto de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 046/2023. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência a partir de 06/09/2026, por um período de 12 (doze) meses. Contratada: ELEVADORES VERSÁTIL LTDA. CNPJ: 15.026.942.0001-16. Recife, 11 de agosto de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 037/2025. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência pelo período de 07 (sete) meses, a partir de 29/08/2026, sendo o valor estimado para todo o período de R$ 241.179,96 (duzentos e quarenta e um mil reais, cento e setenta nove reais e noventa e seis centavos). Contratada: SUCESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 19.450.370/0001-59. Recife, 12 de agosto de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP n° 020/2026. Convenente: CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DERBY - UNINASSAU (Código 4153 no e-MEC). CNPJ: 04.986.320/0023-29. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. Recife, 12 de agosto de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 024/2026 firmado com a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links de internet no mês de AGOSTO/2025, no valor total de R$ 2.897,04 (dois mil oitocentos e noventa e sete reais e quatro centavos). Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte e Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.92 – DEA; Indicador Temporal: 1; Nota de Empenho: 2026NE000869. Recife, 12 de agosto de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO /2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2026.08.13 19:21:41-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)

NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIA PGJ N.º 2.592/2026

EDITAL N.º 0084/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Cargo: 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital	
Matrícula	**Nome**
1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
1900749	OLAVO DA SILVA LEAL
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0085/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Cargo: 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital	
Matrícula	**Nome**
1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0086/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Cargo: 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital	
Matrícula	**Nome**
1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0087/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Cargo: 4º Promotor de Justiça Cível da Capital	
Matrícula	**Nome**
1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
1883771	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
1883755	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ

LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)

NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIA PGJ N.º 2.592/2026

1899147	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
1909169	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
1907662	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA
1900480	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0088/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 22º Promotor de Justiça Cível da Capital		
Classificação	**Matrícula**	**Nome**
1º	1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
2º	1883801	RINALDO JORGE DA SILVA
3º	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
4º	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
5º	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
6º	1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
7º	1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
8º	1883771	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
9º	1899147	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
10º	1909169	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO
11º	1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
12º	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
13º	1907662	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA
14º	1900480	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
15º	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0089/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 25º Promotor de Justiça Cível da Capital		
Classificação	**Matrícula**	**Nome**
1º	1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
2º	1883801	RINALDO JORGE DA SILVA
3º	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
4º	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
5º	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
6º	1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
7º	1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
8º	1883771	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
9º	1899147	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
10º	1909169	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO

LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)

NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIA PGJ N.º 2.592/2026

11º	1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
12º	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
13º	1907662	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA
14º	1900480	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
15º	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0090/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital		
Classificação	**Matrícula**	**Nome**
1º	1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
2º	1883801	RINALDO JORGE DA SILVA
3º	1879014	ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
4º	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
5º	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
6º	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
7º	1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
8º	1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
9º	1883755	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ
10º	1909169	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO
11º	1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
12º	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
13º	1900480	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
14º	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0091/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital		
Classificação	**Matrícula**	**Nome**
1º	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
3º	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
4º	1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
5º	1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
6º	1909169	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO
7º	1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
8º	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
9º	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0092/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital		
Classificação	**Matrícula**	**Nome**

LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)

NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIA PGJ N.º 2.592/2026

1º	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
3º	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
4º	1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
5º	1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
6º	1883755	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ
7º	1909169	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO
8º	1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
9º	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
10º	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0093/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Ouricuri		
Classificação	**Matrícula**	**Nome**
1º	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
2º	1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

EDITAL N.º 0094/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim		
Classificação	**Matrícula**	**Nome**
1º	1907662	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA
2º	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
3º	1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
4º	1900471	MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
5º	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0095/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: Promotor de Justiça de Cachoeirinha		
Classificação	**Matrícula**	**Nome**
1º	1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
2º	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
3º	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
4º	1907662	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA
5º	1900749	OLAVO DA SILVA LEAL
6º	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0096/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: Promotor de Justiça de Gameleira		
Classificação	**Matrícula**	**Nome**

LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)

NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIA PGJ N.º 2.592/2026

1º	1899147	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
2º	1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
3º	1909169	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO
4º	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
5º	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0097/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista		
Classificação	**Matrícula**	**Nome**
1º	1885138	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
2º	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
3º	1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
4º	1883755	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ
5º	1892827	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
6º	1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
7º	1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
8º	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
9º	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0098/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão		
Classificação	**Matrícula**	**Nome**
1º	1885758	ADRIANO CAMARGO VIEIRA
2º	1909100	IZABELLA ALVES DE SOUZA
3º	1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
4º	1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
5º	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAL N.º 0099/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada		
Classificação	**Matrícula**	**Nome**
1º	1909177	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO
2º	1907662	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA
3º	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
4º	1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

EDITAL N.º 0100/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Petrolândia		
Classificação	**Matrícula**	**Nome**

LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)

NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIA PGJ N.º 2.592/2026

EDITAL REVOGADO.

EDITAL N.º 0101/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 2º Promotor de Justiça de Petrolândia		
Classificação	**Matrícula**	**Nome**
EDITAL REVOGADO.		

EDITAL N.º 0102/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: Promotor de Justiça de Floresta		
Classificação	**Matrícula**	**Nome**
EDITAL REVOGADO.		

EDITAL N.º 0103/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: Promotor de Justiça de Mirandiba		
Classificação	**Matrícula**	**Nome**
1º	1906933	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO
2º	1909177	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO
3º	1900870	JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
4º	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
5º	1900455	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
6º	1900498	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
7º	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
8º	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
9º	1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
10º	1900471	MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
11º	1900749	OLAVO DA SILVA LEAL
12º	1897950	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

EDITAL N.º 0104/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: Promotor de Justiça de São José do Belmonte		
Classificação	**Matrícula**	**Nome**
1º	1906933	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO
2º	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
3º	1900455	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
4º	1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
5º	1900498	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
6º	1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
7º	1900471	MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
8º	1900749	OLAVO DA SILVA LEAL

LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)

NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIA PGJ N.º 2.592/2026

9º	1897950	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.699/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO
Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/08/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Cumaru
29/08/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Olavo da Silva Leal	Promotor de Justiça de Feira Nova

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16/08/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
23/08/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	23º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO
Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/08/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Olavo da Silva Leal	Promotor de Justiça de Feira Nova
29/08/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Adna Leonor Deó	Promotor de

ANEXOS - PORTARIA PGJ Nº 2.699/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Vasconcelos	Justiça de Cumaru

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16/08/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	23º Promotor de Justiça Criminal
23/08/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	**Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**
1.	SEI Nº 19.20.0505.0008158/2026-30

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**
1.	SEI Nº 19.20.0501.0002365/2026-40

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	SEI nº 19.20.0587.0002355/2026-87
2.	SEI nº 19.20.0404.0002426/2026-42
3.	SEI nº 19.20.0379.0002374/2026-75

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.118/2023 — Inquérito Civil Interessado: Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias (SINDACSE) Objeto: Apurar suposta contratação precária e temporária irrestrita de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em descompasso com as normas de regência do Processo Seletivo Público.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Auto nº 2019/332887 — Inquérito Civil Doc. 19730942 Interessado(s): Vigilância Sanitária de São Bento do Una/PE e a Secretaria de Finanças de São Bento do Una/PE. Objeto: Apurar constantes transtornos e degradação do sossego da coletividade local por meio da utilização abusiva de instrumentos e aparelhagens de som pelo estabelecimento comercial informalmente denominado "Bar do Leminha" (ou "Teminha Show"), de propriedade do Sr. Altemar Pontes de Oliveira, localizado no Loteamento João Paulo II, no Município de São Bento do Una/PE.
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.747/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI); Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos (SMCRSP) do Cabo de Santo Agostinho/PE. Objeto: Apurar condições precárias de saneamento básico, constantes alagamentos, proliferação de vetores de doenças e déficit de infraestrutura urbana na Rua Barra de Guabiraba, Bairro de Garapu, Cabo de Santo Agostinho/PE.
4.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.693/2024 — Inquérito Civil

	Interessado: Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC Recife) Objeto: Apurar constantes faltas não justificadas e a inobservância na utilização dos materiais didáticos por parte da professora regente da Escola Municipal General San Martin, no Recife/PE.
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.534/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Ipojuca Objeto: Apurar suposto uso indevido de rua de pedestre por veículos motorizados (buggies) na Rua Beira Mar, Praia do Cupe, Ipojuca/PE.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.007/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de São José do Belmonte Objeto: Apurar supostas irregularidades e abusividades em licitações e contratos celebrados pelo Município de São José do Belmonte, especificamente a reiterada utilização de pregões presenciais e a participação sucessiva de empresas contratadas.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.178/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (CONTFEN) Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por criança.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.027/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) Objeto: Apurar supostas irregularidades no controle de ingresso, permanência e circulação de veículos e embarcações no território insular, bem como verificação do cumprimento de normas ambientais, transparência pública e capacidade de suporte ecossistêmico da Área de Proteção Ambiental (APA) de Fernando de Noronha.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.014/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) Objeto: Apurar graves irregularidades estruturais, ambientais e sanitárias no Cemitério Público do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.455/2023 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar supostas irregularidades de infraestrutura física, sanitária, de insumos escolares e de regularidade do quadro docente na Escola Municipal Professor Sálvio Santos Farias, situada no bairro de Barra de Jangada.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.108/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de São José do Belmonte Objeto: Apurar suposta lesão ao erário decorrente de dispensa reiterada de licitação para a aquisição de combustíveis nos exercícios de 2017 e 2018 (Dispensas nº 002, 004, 007, 014, 019, 036, 038 e 043/2017 e Dispensas nº 007, 015, 027 e 029/2018).

Nº	**Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.092/2025 — Procedimento Preparatório

	Interessado(s): Município de Santa Maria da Boa Vista/PE e Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE). Objeto: Apurar suposta acumulação inconstitucional de três vínculos públicos.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.035/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Casinhas/PE Objeto: Apurar suposto superfaturamento/sobrepreço e desvio de objeto na aquisição de peixe do tipo corvina, mediante o Processo Licitatório nº 00003/2023 (Pregão Eletrônico nº 00002/2023 - Contrato nº 00010/2023-CPL), destinado à distribuição gratuita a cerca de 4.000 (quatro mil) famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Casinhas/PE, por ocasião do período festivo da Semana Santa do exercício financeiro de 2023.
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.852/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Confiare Saúde Assistência Domiciliar Ltda; Interne – Home Care Ltda e Hospital Especial Domiciliar e Saúde e Residência (Muniz e Muniz Serviços Hospitalares Ltda.) Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de serviços de atenção domiciliar à saúde (home care), consistentes na alegada realização de exames de diagnóstico por imagem com radiação ionizante (raios X) sem o devido licenciamento sanitário, com potencial risco à saúde dos consumidores.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.001/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Sérgio Martins de Souza Queiroz Objeto: Apurar a ausência do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e assegurar a tutela do direito difuso à saúde pública e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020).
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.752/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (SEMASC) Objeto: Apurar e acompanhar a situação de extrema vulnerabilidade social e desamparo familiar de cidadão em situação de rua.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02137.000.071/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município do Cabo de Santo Agostinho Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade e suposto abandono de pessoa com deficiência.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.013/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Administração Geral e Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) Objeto: Apurar a responsabilidade e sanar a ausência de pavimentação e saneamento básico nas vias públicas Rua Major Costa, Rua João Soares, Rua Severino Ferreira Gomes e Estrada do Atalaia, localizadas no Bairro Vila do Trinta, em Fernando de Noronha/PE.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.025/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Correntes

	Objeto: apurar supostas irregularidades na execução do contrato administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Correntes
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.509/2025 — Procedimento Preparatório Recorrente: Leonardo Brasil Pepe Objeto: apurar notícia de uso indevido de recursos públicos para promoção pessoal e político-partidária em eventos populares (Carnaval e São João) patrocinados pelo Município de São Lourenço da Mata
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.943/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar eventuais atos de improbidade administrativa e/ou dever de ressarcimento ao erário, decorrentes de achados do TCE-PE (exercício de 2016): contratações temporárias, pendências previdenciárias e inexigibilidade de licitação para aquisição de kits pedagógicos.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.824/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Washington Leopoldo Afonso Júnior Objeto: Investigar suposta prática de poluição sonora decorrente das atividades do estabelecimento denominado Espaço Lazer Arretado, situado na Rua Félix Barreto, nº 32, Penedo, São Lourenço da Mata/PE
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.191/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Distrital do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: apurar suposta irregularidade na doação e instalação gratuita de painéis de LED efetuadas pela empresa Sidinho Promoções, Locações e Construções Ltda.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**
1.	RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.059/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Henrique Vieira de Souza Objeto: Pretensão de intervenção ministerial direta como *custos legis* em cumprimento de sentença individual (Processo no 0000221- 83.2022.8.17.3260), requisição de patrocínio à Defensoria Pública e apuração de supostas irregularidades no repasse do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (EC nº 120/2022).
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.064/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda (SMOB/PMO). Objeto: Apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa/prevaricação consistente no retardo ou omissão indevida na condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para proteger agentes de trânsito.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.584/2022 — Inquérito Civil Interessados: BANCO BMG S.A.; Rita de Cassia de Souza Barbosa. Objeto: Apuração de supostas irregularidades perpetradas por instituição financeira, relativas à efetivação de empréstimos consignados mediante a apresentação e

	assinatura de documentos em branco por parte dos consumidores.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.224/2023 — Inquérito Civil Interessados: Serviço Social – UPA Engenho Velho Objeto: Apurar suposta situação de abandono, negligência e vulnerabilidade vivida por pessoa idosa.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.067/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de São Bento do Una; Primeira Igreja Evangélica Congregacional de Caruaru; Jonathan Torres da Silva. Objeto: Apurar a legalidade da doação de bem imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário público municipal (Equipamento Público 04 do Loteamento Maria José de Almeida Cordeiro), destinado à construção de uma agremiação religiosa confessional.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.492/2023 — Inquérito Civil Interessados: CCM Comércio de Games e Informática LTDA. / EIRELI (Geek Gamer Store – CNPJ nº 32.475.652/0001-79); IPEM/PE (Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco). Objeto: Apurar indícios de comercialização de produtos sem as informações obrigatórias exigidas pelo regulamento técnico da Resolução CONMETRO nº 02/2008 (item 3, cap. 2).
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.738/2023 — Inquérito Civil Interessados: Highland Park Comércio e Importação Ltda. (Forever 21) Objeto: Apurar supostas irregularidades consistentes na comercialização de peças de vestuário fabricadas com tecido de uso exclusivo para decoração, com informações de composição (etiquetagem) em desconformidade com o regulamento técnico do CONMETRO.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.839/2025 — Inquérito Civil Interessados: Auto Posto São Miguel Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Objeto: Apurar indícios de lesão aos consumidores consubstanciada na comercialização de combustível em quantidade inferior à indicada nas bombas medidoras, bem como irregularidades cadastrais e operacionais identificadas pela ANP.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.229/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de São Bento do Una/PE. Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade social, abandono material e regulamentação de guarda de crianças e adolescentes inseridas na família extensa.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.006/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Aliança; Eronildo Marinho dos Santos (Vereador “Dindô de Caueiras”). Objeto: Apurar suposto fornecimento indevido de Placa de táxi pelo Prefeito ao Vereador Dindô de Caueiras.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.124/2022 — Inquérito Civil

	Interessados: Município de Aliança (Secretaria Municipal de Saúde). Objeto: Apurar suposta negativa de fornecimento de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para criança portadora de paralisia cerebral para tratamento na Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) no Recife/PE.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01569.000.001/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Ipubi. Objeto: Apurar omissão na realização de concurso público desde 2010 e utilização indevida de contratações temporárias sucessivas para cargos de natureza permanente.
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.187/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Carpina; Tabelião de Registro Civil de Carpina; Tabeliã de Registro Civil de Lagoa do Carro; Administradores dos Cemitérios Públicos de Carpina e de Lagoa do Carro; Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro. Objeto: Apuração de supostas irregularidades em virtude do elevado número de feitos judiciais referentes a assentamentos de óbito tardio nos municípios de Carpina.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.456/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata. Objeto: Investigar as medidas para a regularização da cobertura por Agentes Comunitários de Saúde (ACS) na área do Condomínio Reserva São Lourenço.
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.003/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Saúde de Toritama Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação direta (dispensa de licitação) da empresa IAF LTDA. para ministrar curso de “Capacitação em Planejamento Reprodutivo com prática de Inserção, Retirada e Revisão de DIU”, bem como o alegado descumprimento das exigências normativas da Resolução COFEN nº 690/2022.
16.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.259/2025 — Inquérito Civil Interessados: Colégio Presbiteriano Agnes Erskine. Objeto: Averiguar a legalidade dos materiais exigidos pelo Colégio Agnes referentes a itens de atividades artísticas, educação tecnológica e para uso diário dos estudantes.
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.122/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Custódia; MAV Consultoria e Serviços Ltda. Objeto: Apuração de irregularidades na execução do Contrato nº 009/2012, referente à construção inacabada do Anexo da Unidade Mista Elizabeth Barbosa, no município de Custódia/PE.
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.054/2020 — Inquérito Civil Interessados: Verônica Maria de Oliveira Souza (ex-gestora municipal). Objeto: Apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente em enriquecimento ilícito e lavagem de dinheiro, a partir de denúncia sobre esquema de corrupção envolvendo contratação de empresas registradas em nome de interpostas pessoas.
19.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.002/2024 — Inquérito Civil

	Interessados: Serviço Social do Hospital Agamenon Magalhães; Coordenação de Saúde do Distrito Sanitário VI. Objeto: Apuração de possível violação de direitos, situação de vulnerabilidade e trabalho precarizado vivenciada por pessoa idosa, que laborou por décadas como empregada doméstica e permaneceu residindo no imóvel da família de seus ex-patrões falecidos.
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.113/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Betânia Maria do Nascimento da Silva Marques; COMPESA. Objeto: Apurar suposto impedimento ao cumprimento de decisão judicial pertinente ao fornecimento de serviços essenciais de água e energia elétrica, bem como eventual atuação irregular de policiais militares durante a tentativa de execução do serviço.
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.222/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Fernando de Noronha. Objeto: Apurar suposta prática de violência psicológica e patrimonial contra pessoa idosa, consubstanciada na recusa de inquilino em desocupar imóvel e em prejuízos financeiros.
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.717/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Paulo André Pereira Chaves Objeto: Apurar supostas fraudes imobiliárias, consistentes na venda irregular e em duplicidade de terrenos no antigo Loteamento Fernando Machado, mediante a utilização de traslado de procuração já revogada, bem como o suposto exercício ilegal da profissão de corretor de imóveis.
23.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.645/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar a suposta ausência de fornecimento de apoio educacional individualizado a estudante diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado na Escola Municipal Dom Pedro de Alcântara.
24.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.696/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Artservice Metalúrgica e Engenharia LTDA.; Adriana da Costa da Silva; George do Nascimento Correia. Objeto: Apuração de poluição sonora, perturbação do sossego e ausência de licenciamento ambiental decorrentes do funcionamento de indústria metalúrgica em área urbana.
25.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.897/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Petrolina R2. Objeto: Apuração de supostas práticas de perseguição, ameaças e difamação por meio de rede social (Instagram) praticadas em desfavor de adolescente, bem como a verificação da situação de risco e vulnerabilidade de criança.
26.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.252/2023 — Inquérito Civil Interessados: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico. Objeto: Apuração de suposta imposição de exigências burocráticas abusivas pela operadora de plano de saúde para a liberação de reembolso de despesas com

	terapias em favor de usuários portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).
27.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.207/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maria Aparecida do Nascimento; Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE). Objeto: Apuração de situação de vulnerabilidade social e verificação da necessidade de internação compulsória de jovem em virtude de grave dependência química.
28.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.441/2024 — Inquérito Civil Interessados: União Nacional dos Estudantes (UNE); Vetorize Consultoria em Engenharia LTDA.;Beatriz Marques da Silva. Objeto: Apurar suposta comercialização ilícita de carteiras de identificação estudantil falsificadas.
29.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02465.000.191/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Kássia Figueiredo da Mota Bittencourt; Vocleide Maria de Lima Sobral Objeto: Apuração de supostas condutas de desacato e ameaça praticadas por servidora pública municipal contra Conselheira Tutelar no exercício da função.
30.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.598/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Milly Chrystie Pereira de Melo Assunto: Apuração de suposta omissão na disponibilização de profissional de apoio escolar exclusivo para estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA – CID F84) na Escola Municipal Maria das Neves e pedido de alteração de turno escolar.
31.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.455/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Hélio Borges dos Santos Tremendão Assunto: Pedido de reabertura e redirecionamento de expedientes referentes a Títulos de Capitalização ao Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), sob a alegação de prevenção de âmbito nacional daquele órgão.
32.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.960/2026 — Notícia de Fato Recorrente: SIGILOSO. Assunto: Apuração de suposta preterição de candidatos aprovados em Seleção Simplificada para o cargo de Técnico em Farmácia, decorrente da interrupção de convocações, publicação de novo edital e utilização de plantões extras.
33,	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02059.000.143/2026 — Notícia de Fato (Procedimento Original nº 02059.000.052/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis). Recorrente: Fundação Gilberto Freyre (FGF) Assunto: Recurso Administrativo contra despacho que manteve a rejeição das prestações de contas relativas aos exercícios financeiros de 2013 a 2018.
34.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.650/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Hélio Borges dos Santos Assunto: Recurso Administrativo contra a decisão de indeferimento de instauração de investigação e arquivamento de Notícia de Fato que apurava supostas irregularidades procedimentais e atos de improbidade administrativa, atribuídos à CTTU, DETRAN/PE e SENATRAN no processamento de infrações de trânsito e pontuação na CNH.

35.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.181/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Padre Francisco Carneiro Assunto: Recurso Administrativo contra a Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato que versava sobre apreensão de substância análoga à maconha em ambiente escolar, bem como relatos de ameaças proferidas contra a equipe pedagógica.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.033/2022 — Inquérito Civil Interessados: Ouvidoria do MPPE (Manifestante Anônimo), Universo Empreendimentos Eireli, CPRH e Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: supostas irregularidades ambientais e operacionais no manejo, acondicionamento e transporte de resíduos sólidos oriundos de Fernando de Noronha até o continente
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.005/2025 — Inquérito Civil Interessados: Vanessa Barbosa Gomes dos Santos, Fábio Santos, José Mizael Baltazar da Silva, Paulo César de Farias, Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB) Objeto: possível nepotismo e descumprimento de jornada de trabalho
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.252/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: noticiante anônimo e Secretaria Municipal de Saúde de Terezinha Objeto: supostas irregularidades e atos de improbidade administrativa
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.167/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Calumbi/PE Objeto: apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e contratos administrativos celebrados pelo Município de Calumbi/PE nos exercícios de 2020 e 2021, envolvendo obras e serviços de engenharia.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.066/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Surubim Objeto: apurar irregularidade na contratação de trabalhadora mediante pagamento por notas de empenho para suposta ocultação de vínculo e percepção indevida de seguro-desemprego.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.506/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Rubenilson de Almeida Silva (Bar "Churras do Buuy") e Maria da Conceição de Almeida Lima Objeto: apurar suposta poluição ambiental e ocupação irregular do passeio/espaço público na Praça Santo Amaro, centro de Palmares/PE.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.343/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar suposto desvio de função, recebimento de remuneração desproporcional e suspeita de repasse de valores a integrantes da gestão municipal.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS

	GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.087/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Wanderleia do Nascimento e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar supostas irregularidades no atendimento e na marcação de consultas na especialidade de Clínica Geral na USF Cristo Redentor.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.003/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Wellington Elias Gomes, João Elias Gomes, Maria Cicera Gomes Objeto: apurar suposta cobrança indevida de valores e reivindicação de propriedade de imóveis ocupados por famílias no Loteamento por trás do CEJA, em Salgueiro.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02257.000.077/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar de Pesqueira Objeto: apurar conduta funcional de Conselheira Tutelar decorrente da divulgação de mensagens em grupos de aplicativo (WhatsApp), com quebra de decoro incompatível com o exercício da função pública.
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.915/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Samuel Simões Barbosa, Helbert Britto Costa Alcântara, Severina Madalena da Silva, Victor Marcelo Estolano de Lima, Maria Pinheiro Bandeira de Oliveira Duarte e Companhia Energética de Pernambuco – CELPE Objeto: apurar supostos indícios de ineficiência, demora excessiva em filas e precariedade no atendimento presencial prestado aos usuários do serviço de energia elétrica, com foco originário na unidade de atendimento da Zona Sul (Boa Viagem), em Recife/PE.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.175/2022 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de risco, abandono e gestão patrimonial de pessoa idosa civilmente incapaz.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.588/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Escola Esperança do Amanhã Objeto: apurar notícia de suposta recusa de vaga escolar para criança autista
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.161/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Salgueiro Objeto: apurar suposto nepotismo e acumulação indevida de três vínculos funcionais, com eventual caracterização de prejuízo ao erário e ato de improbidade administrativa.
7.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.356/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Erick do Ovo Mais" (Erick Nivaldo da Silva Comércio - ME) Objeto: apurar comercialização clandestina de ovos, sem registro sanitário, rotulagem falsificada e condições insalubres de armazenamento no bairro do Arruda, Recife/PE
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.001.057/2025 — Procedimento Preparatório

	Interessado(s): Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH e AMMA - Agência Municipal de Meio Ambiente em Petrolina Objeto: apurar possível dano ambiental decorrente de esgotamento sanitário a céu aberto (extravasamento de efluentes domésticos na via pública).
9.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.816/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Gerência Regional de Educação (GRE) do Agreste Meridional / Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco e Sileno Guedes Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa e abuso de poder político decorrente da publicação de propaganda partidária/filiação na página oficial do Instagram da GRE.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 02430.000.025/2025 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Santa Terezinha, Conselho Tutelar de São José do Egito Objeto: apurar a infraestrutura, o aparelhamento e os meios necessários ao funcionamento eficaz dos Conselhos Tutelares dos Municípios de São José do Egito e Santa Terezinha
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.061/2025 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura do Município de Lagoa do Carro Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa e a consequente necessidade de ressarcimento ao erário em razão de suposta ausência de manutenção nos veículos vinculados à Secretaria de Educação da Prefeitura de Lagoa do Carro.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.045/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Floresta, Cartório de Notas de Floresta Objeto: acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas aos catadores de materiais recicláveis no Município de Floresta
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.134/2022 — Inquérito Civil Interessado: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Aliança/PE Objeto: apurar suposta situação de risco e desassistência envolvendo crianças e adolescentes
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.089/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Eliasafe Luis Da Silva Ltda., SEFAZ - Secretaria da Fazenda de Pernambuco Objeto: apurar suposta comercialização irregular de produtos lácteos sem registro sanitário e/ou com selos fraudados
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.049/2023 — Inquérito Civil Interessado: Conselho Tutelar de Aliança Objeto: apurar suposto estupro de vulnerável, seguido de União estável com o suposto autor do fato e com consentimento dos genitores
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.636/2024 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria Municipal de Educação

	Objeto: apurar supostas irregularidades administrativas na Escola Municipal Medalha Milagrosa, consistentes no descumprimento de carga horária, faltas excessivas e "rodízio" de dias de trabalho por parte da Diretora e de membros da equipe gestora, o que estaria gerando sobrecarga de funcionários e prejuízos ao funcionamento da unidade escolar
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.463/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Roberto Matias, Juliana Guimarães, Geise Araújo da Cunha, Manuella Holanda, Maria Ayrla, Bruno Marreiros, Ana Oliveira, Daniela Karla Objeto: apurar denúncias acerca do funcionamento irregular da fábrica de frutos do mar "Romaguera Pescados e Frutos do Mar Ltda.", que funcionava na Rua Desembargador Agenor Ferreira de Lima, n.º 112 (esquina com a Rua Catende), no bairro do Janga
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.041/2022 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria Municipal de Administração Aliança/PE Objeto: apurar suposto não pagamento do piso salarial aos professores municipais
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.433/2024 — Inquérito Civil Interessados: Magda Alves de Melo, Município de Garanhuns Objeto: apurar supostas irregularidades na contratação de estruturas para o "Festival Viva Garanhuns 2024"
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.039/2023 — Inquérito Civil Interessadas: Maria Rejane, Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA Objeto: apurar suposta falta de água e desabastecimento na cidade de Aliança/PE
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01879.000.243/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Tatiane Ribeiro Silva Pinheiro Objeto: apurar supostas irregularidades e desassistência decorrentes do descredenciamento de clínica especializada no tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Nº	**Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 02782.000.521/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Toritama e Município de Toritama Objeto: suposta irregularidade na obrigatoriedade de participação de professores da rede municipal em formações continuadas aos sábados e previsão de descontos remuneratórios em caso de ausência
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.167/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: acompanhamento das tratativas para regulamentação da Lei Complementar Municipal nº 26/2016 (Estatuto da Ordem Pública e Segurança Cidadã) e estruturação do funcionamento do Conselho Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã
3.	47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.645/2025 — Inquérito Civil

	Interessados: Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI), GESTOS – Soropositividade, Comunicação e Gênero, Grupo de Trabalho em Prevenção Positivo (GTP+), Lucas Enock Siqueira de Lima (OAB/PE 42.883), Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP-PE), Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDHPV-PE) Objeto: suposta violação do direito ao sigilo sobre a condição de saúde de pessoas vivendo com HIV/AIDS custodiadas no Sistema Prisional de Pernambuco
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.042/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Toritama, José Marcelo Marques de Andrade e Silva, Flávio de Souza Lima e Receita Federal do Brasil Objeto: suposta lesão ao erário municipal decorrente de inconformidades, sonegação, glosa de compensações indevidas e omissões em obrigações previdenciárias junto ao RGPS/GFIP durante as gestões municipais de 2005-2008 e 2009-2012
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 28ª ZE - RIBEIRÃO - CORTÊS - GAMELEIRA Procedimento nº 02688.000.004/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Gabriel Targino da Silva Filho Objeto: apurar suposta infração eleitoral
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.564/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe e Secretaria Municipal de Defesa Social Objeto: suposto porte irregular de arma de fogo, em serviço e fora dele, por agentes de trânsito do Município de Santa Cruz do Capibaribe
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.370/2022 — Inquérito Civil Interessados: Aluízio Francisco de Lira, Ferro Velho Santo Antônio (Antônio Batista de Lima e Daniel Antônio Oliveira de Lima), Lindomar da Silva Ferreira, Município de Gravatá e Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA) Objeto: suposta poluição sonora, acúmulo de sucatas em via pública, degradação ambiental e desobstrução de calçadas na Rua Luciana Félix da Silva, Bairro Alpes Suíços, em Gravatá/PE
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.225/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Gravatá, Fundo Municipal de Saúde de Gravatá, Isabel Cristina Moraes Marinho e Cia Ltda, Star Medicamentos e Material Hospitalar Eireli e Prisma Distribuidora de Medicamentos Ltda Objeto: supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 12/2021 (Processo Licitatório nº 036/2021) do Fundo Municipal de Saúde de Gravatá

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16/08/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Amanda Isabela Alves Silva Maria Cecília Cintra de Araújo Barros

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16/08/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Marcello Lyra de Vasconcelos Maria Cecília Cintra de Araújo Barros

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2025/2027

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 009/2026

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
ARCOVERDE	1ª Promotoria de Justiça
ARCOVERDE	2ª Promotoria de Justiça
ARCOVERDE	3ª Promotoria de Justiça
ARCOVERDE	4ª Promotoria de Justiça
ARCOVERDE	5ª Promotoria de Justiça
BUÍQUE / TUPANATINGA	1ª Promotoria de Justiça
BUÍQUE / TUPANATINGA	2ª Promotoria de Justiça
IBIMIRIM	Promotoria de Justiça
INAJÁ / MANARI	Promotoria de Justiça
PEDRA	Promotoria de Justiça
RECIFE	CAO Defesa da Cidadania
RECIFE	CAO Defesa da Educação
VENTUROSA	Promotoria de Justiça

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correcionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
VENTUROSA	15/09/2026	Promotoria de Justiça	10h30
PEDRA	15/09/2026	Promotoria de Justiça	12h
INAJÁ / MANARI	16/09/2026	Promotoria de Justiça	9h30
IBIMIRIM	16/09/2026	Promotoria de Justiça	11h30

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2025/2027

BUÍQUE / TUPANATINGA	17/09/2026	1ª Promotoria de Justiça	8h
BUÍQUE / TUPANATINGA	17/09/2026	2ª Promotoria de Justiça	9h
ARCOVERDE	17/09/2026	1ª Promotoria de Justiça	10h30
ARCOVERDE	17/09/2026	2ª Promotoria de Justiça	11h30
ARCOVERDE	17/09/2026	3ª Promotoria de Justiça	12h
ARCOVERDE	17/09/2026	4ª Promotoria de Justiça	12h30
ARCOVERDE	17/09/2026	5ª Promotoria de Justiça	13h
RECIFE	24/09/2026	CAO Defesa da Cidadania	14h30
RECIFE	24/09/2026	CAO Defesa da Educação	15h30

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correcionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Alen de Souza Pessoa, Francisco Edilson de Sá Júnior, Jecqueline

Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Morais de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Petrúcio José Luna de Aquino, para auxiliarem nos trabalhos correcionais.

Recife, 04 de agosto de 2026

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

*** Republicado por incorreção**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	**Saldo de Junho/2026**	**CPFD´s Recebidos**	**Autos Recebidos**	Total Recebido (cpfd´s e autos)	**CPFD´s Devolvidos**	**Autos Devolvidos**	**Saldo**
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORiA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	51	251	302	51	249	2
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 8ª PROMOTORiA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	32	107	139	32	107	0
*DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	1	21	92	113	21	82	10
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	37	230	**267**	37	230	0
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	16	86	102	16	78	8
*IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	4	26	149	**175**	26	139	10
TOTAL	5	183	915	1098	183	885	30

*Membro em período de férias.

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO /2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	**Saldo de Junho/2026**	**CPFD´s Recebidos**	**Autos Recebidos**	Total Recebido (cpfd´s e autos)	**CPFD´s Devolvidos**	**Autos Devolvidos**	**Saldo**

ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORiA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	12	109	**121**	12	109	0
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 8ª PROMOTORiA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	0	36	36	0	36	0
*DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	1	118	**119**	1	112	6
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	12	133	145	12	133	0
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	2	55	**57**	2	52	3
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	5	16	55	**71**	16	47	8
TOTAL	5	43	506	**549**	43	489	17

*Membro em período de férias.